

Processo nº: 1.182.145

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Careaçú

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

À Secretaria-Geral da Presidência,

Trata-se de representação formulada pela Câmara Municipal de Careaçú, com pedido liminar, em face de supostas irregularidades relativas ao Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Careaçú, pelo regime Estatutário, para provimento de vagas para os cargos a que menciona. Para tanto, solicita o acompanhamento e a intervenção desta Corte de Contas perante o Poder Executivo municipal de Careaçú, para que regularize as pendências apontadas.

A representante enumera supostas irregularidades verificadas no referido Edital, as quais configurariam violações graves aos princípios que regem a administração pública, especificamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. As irregularidades destacadas são as seguintes:

I) publicidade do Edital em desconformidade com a Súmula nº 116 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e inobservância do prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação do Edital até a realização das provas;

II) aplicação da Prova de Títulos somente para determinados cargos do certame;

III) embasamento equivocado do Edital, que remete à legislação revogada;

IV) identidade de atribuições entre o cargo de Agente de Saúde Elementar (ASE), Agente de Combate a Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), além de provimento inadequado, por meio de Concurso Público;

V) reserva de vagas para deficientes físicos em desconformidade com a legislação municipal;

VI) falta de motivação para a realização do certame no final do mandato e falta de aprovação do Edital pelo TCE/MG;

VII) casos específicos: cargo de Assistente de Serviços Agropecuários com exigência de escolaridade diferente da legislação; exigência inadequada de carteira de habilitação da

categoria B para o cargo de Operador de Máquinas; falta de exigência de licenciatura para o cargo de Professor de Educação Física; falta de menção de pós-graduação para o cargo de Pedagogo.

Sob os argumentos apresentados, a representante requer:

- I) o recebimento da impugnação ao edital e seu deferimento, com vistas ao cancelamento e, conseqüentemente, do Concurso Público para ocupação dos cargos vagos;
- II) que o julgamento da impugnação se dê no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis para a garantia dos direitos dos impugnantes;
- III) a prorrogação dos procedimentos realizados para os cargos em análise, tendo em vista que não foram prorrogados anteriormente;
- IV) a publicação, em caráter de urgência, do aditamento ou cancelamento das inscrições, fazendo-se cumprir a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e às exigências da Súmula nº 116 do Tribunal, ao estabelecer novas datas e o tipo de seleção de provimento de cargo público;
- V) a reserva de vagas para deficientes ao processo de recrutamento para cargos públicos;
- VI) que todas as intimações à impugnação sejam endereçadas à Câmara Municipal.

A representação, protocolizada em 19/12/2024, foi admitida e autuada, em 23/12/2024, sob o nº 1.182.145, e distribuída à relatoria do Conselheiro Durval Ângelo.

À vista da suspensão do expediente no Tribunal, no período de 20/12/2024 a 3/1/2024, conforme art. 456 da Resolução nº 24, de 2024, que institui o Regimento Interno; do plantão previsto na Portaria nº 69/PRES./2024, publicada em 6/12/2024; da tramitação prioritária dos processos de denúncia e de representação, nos termos dos incisos III e IV do art. 227 regimental; e, ainda, da competência a mim conferida pelos §§ 3º e 4º do art. 347, também do citado normativo, foram os autos submetidos a esta Presidência.

Ato contínuo, encaminhei o processo à Superintendência de Controle Externo, que se manifestou, à peça nº 5 do processo eletrônico, pela improcedência da representação, no que se refere a determinados apontamentos, e, também, pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada pela representante, tendo em vista a ausência dos requisitos legais.

Diante do exposto, e para melhor compreensão dos fatos antes de decidir sobre a cautelar requerida, determino à Secretaria-Geral da Presidência que intime o Senhor Tovar dos Santos Barroso, prefeito municipal de Careagu e signatário do edital do Concurso Público nº 01/2024, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, informe o estágio em que esse se



encontra, bem como remeta cópias da (s) lei (is) instituidora (s) de todos os cargos ofertados no mencionado Edital e, ainda, que preste esclarecimentos que entender pertinentes acerca da manifestação técnica e da inicial.

A intimação, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 265 regimental, deverá estar acompanhada de cópia deste despacho, do relatório técnico elaborado pela Superintendência de Controle Externo, peça nº 5 do processo eletrônico, e da petição inicial à peça nº 1, bem como conter advertência de que o não cumprimento da determinação, no prazo assinado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Cumprida a diligência, retornem-se os autos conclusos ao relator.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2024.

Conselheiro Gilberto Diniz
Presidente
(assinado digitalmente)